

## **Protocolo de Coopera o** **Programa “Xpand IT, Miss o Aproximar - Educa o”**

Entre

A **Xpand Solutions, Inform tica e Novas Tecnologias**, adiante designada por **Xpand IT**, pessoa coletiva com o n  503068861, com sede na Rua de Fornelos n  77, cidade de Viana do Castelo, representada por Rui Manuel Duarte Tavares Maia, na qualidade de Diretor de Recursos Humanos.

E

O **Instituto Superior T cnico**, adiante designado por **IST**, com o NIF501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Arlindo Limede de Oliveira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato.

### **Introdu o**

Tendo em aten o o papel determinante que   atribu do  s universidades, quer na economia do conhecimento, quer na prepara o de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade   escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a Xpand IT decidiu apoiar estudantes de determinados cursos do ensino superior.

Este apoio faz parte do programa “Xpand IT, Miss o Aproximar – Educa o” que a Xpand IT promove com universidades portuguesas, nas quais reconhece o m rito na forma o dos futuros engenheiros portugueses.

Este programa visa apoiar os estudantes que revelem reconhecido m rito e cuja situa o social justifique a atribu o de uma bolsa nos termos do presente Programa, dando continuidade a uma colabora o com o IST neste  mbito.

Este programa ter  associado um Regulamento de Bolsa de Estudo, aprovado anualmente pela Partes para cada ano letivo, considerando anexo ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

Neste contexto,   celebrado entre a Xpand IT e o IST o presente protocolo que se rege pelas seguintes cl usulas:

### **Cl usula Primeira**

#### **Objeto e  mbito**

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obriga es de cada uma das Partes no  mbito do programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Miss o Aproximar – Educa o” no IST.
2. O programa de bolsas de estudo destina-se a compartilhar a forma o de estudantes com desempenho acad mico relevante e, simultaneamente, com car ncias financeiras e nas condi es referidas no Regulamento de Bolsas de Estudo.
3. O programa de bolsas de estudo visa estudantes do curso de Licenciatura Bolonha e Mestrado Bolonha em Engenharia Inform tica e de Computadores, que obede am aos crit rios constantes do Regulamento de Bolsas de Estudo.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### **Cláusula Segunda**

#### **Interlocutor da Xpand IT no IST**

Este protocolo será promovido e gerido por uma comissão de acompanhamento no IST, adiante designada por CA-SE - Comissão de Acompanhamento “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação” e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IST ou pessoa por ele designado;
- b) Vice-Presidente do IST para os Assuntos Académicos ou pessoa por ela designado; e
- c) Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST, e gestora deste Protocolo.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações entre as partes**

1. A Xpand IT compromete-se a:

- a) Apoiar o processo de execução do Programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação” no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;
- b) Entregar ao IST, mediante recibo de quitação emitido por esta, e após decisão de avaliação das candidaturas, o valor acordado neste Protocolo após a assinatura do mesmo.

2. O IST, através da CA-SE, compromete-se a:

- a) Divulgar o Programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação” aos seus estudantes;
- b) Identificar e a seriar os candidatos à atribuição da bolsa, de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo;
- c) Emitir, ao cuidado da Xpand IT, o documento de quitação válido para efeitos fiscais;
- d) Fazer o pagamento aos estudantes beneficiários;
- e) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das bolsas pagas;
- f) Devolver à Xpand IT o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante dos cursos abrangidos pelo Programa de bolsas nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo.

### **Cláusula Quarta**

#### **Concurso de Bolsas de Estudo**

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”, devem respeitar-se os seguintes prazos sequenciais:

- a) Data de início do concurso: primeira quinzena de setembro
- b) Período de divulgação do concurso e receção de candidatura: 21 dias
- c) Análise e seriação dos candidatos: 14 dias
- d) Comunicação dos resultados: 7 dias
- e) Elaboração de um acordo de compromisso entre o beneficiário e o IST: 7 dias

2. As condições de candidatura, critérios para atribuição das bolsas de estudo e seu pagamento, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo.

**Cláusula Quinta**  
**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelo Conselho Diretivo da Xpand IT, em articulação com o IST.

**Cláusula Sexta**  
**Validade e eficácia**

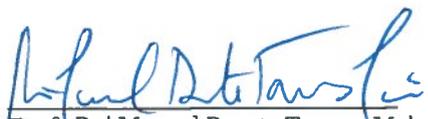
1. O presente Protocolo é válido por um ano e renovável automaticamente, por igual período, exceto denúncia de uma das Partes.
2. O presente Protocolo é acompanhado por um regulamento anual que dele faz parte integrante, como anexo, respeitante a cada ano letivo, a aprovar por ambas as Partes.

**Cláusula Sétima**  
**Donativo**

O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na redação atual.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em 13 de setembro de 2018.

**O Diretor de Recursos Humanos da  
Xpand IT**

  
Eng.º Rui Manuel Duarte Tavares Maia

**O Presidente do IST**

  
Professor Arlindo Lime de  
Oliveira



**ANEXO**  
**Regulamento de Bolsas de Estudo**  
**Ano letivo 2018/2019**  
**“Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”**

**Preâmbulo**

Tendo em atenção o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a Xpand IT promove, através do programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”, o apoio a estudantes do Instituto Superior Técnico (IST) que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa de estudo.

**Artigo 1.º**

**Instituição das Bolsas de Estudo**

1. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação do Programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”, assinado entre o IST e a Xpand IT em 2018.
2. As Bolsas de Estudo “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2018/19” são instituídas pela Xpand Solutions, Informática e Novas Tecnologias (Xpand IT).
3. O programa de bolsa de estudo visa compartilhar a formação de estudantes de Licenciatura e Mestrado Bolonha, do Curso de Engenharia Informática e de Computadores do IST, de reconhecido mérito e com carências financeiras.
4. As bolsas de estudo são conferidas por duas vias e pelos respetivos destinatários: por concurso, destinadas a candidatos estudantes não bolseiros e exclusivamente de Licenciatura; por renovação, destinadas a candidatos estudantes bolseiros, beneficiários do presente Programa, de Licenciatura ou Mestrado.
5. Para o ano letivo 2018/19, a Xpand IT irá atribuir bolsas de estudo a estudantes do IST, válidas por um ano, nos termos definidos no presente Regulamento, no valor máximo global/ano de 9.000,00 € (nove mil euros), correspondente a um mínimo de 3 (três) bolsas de estudo por ano, sendo que duas delas são obrigatoriamente destinadas a renovações.

**Artigo 2.º**

**Concurso de atribuição de novas Bolsas de Estudo 2018/19**

1. Para a candidatura às bolsas de estudo relativas ao curso de Licenciatura Bolonha em Engenharia Informática e de Computadores do IST, são elegíveis os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Terem completado todas as unidades curriculares do primeiro ano curricular, para estudantes do 2.º ano, ou do primeiro e segundo anos curriculares, para estudantes do 3.º ano;

12-1-2

12

- b) Ser-lhes reconhecido relevante mérito, o qual representará o fator de seleção mais importante, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares do primeiro ano, cuja média não pode ser inferior a 13,5 valores.
- c) Estarem comprovadas razões económicas que demonstrem dificuldade em custear, total ou parcialmente, a sua formação em particular por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento *per capita* inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público;
- d) Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
- e) Não usufruírem de qualquer outra bolsa de estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
- f) Comprometerem-se a colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo IST durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana.

2. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação sobre o rendimento e constituição do agregado familiar, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS e comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.

3. Os critérios de seriação baseiam-se na avaliação da situação de cada estudante, económica e académica.

4. Não são elegíveis estudantes beneficiários de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas.

### **Artigo 3.º**

#### **Candidaturas**

- 1. As condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento devem ser comprovadas com documentos válidos pelos candidatos estudantes.
- 2. Podem, também, ser identificados pelo IST estudantes nas condições referidas os quais serão notificados a candidatarem-se.
- 3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os termos apresentados no edital a ser publicado para esse fim.
- 4. Devem ser expressos no formulário de candidatura os consentimentos seja do candidato relativamente aos seus dados pessoais, seja também dos membros do agregado familiar do candidato relativamente aos seus dados pessoais que figurem nos documentos que foram juntos com a candidatura, para serem tratados pelo IST, incluindo nesses consentimentos expressos a autorização ao IST para transferência desses dados para a Xpand IT, tendo esse tratamento como finalidades as que vêm enunciadas no artigo 2º.

5. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo seguinte (4.º).
6. No caso de atribuição da Bolsa de Estudo deverá ainda ser entregue o comprovativo de NIB de conta bancária em que seja titular o bolseiro, o qual constituirá anexo ao contrato de Bolsa de Estudo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Júri**

1. O programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Missão Aproximar - Educação” terá um júri com a seguinte composição:
  - a) Diretor de Recursos Humanos da Xpand IT, ou quem este designar; e
  - b) Comissão de Acompanhamento do Programa no IST.
2. Compete ao júri, nomeadamente:
  - a) Avaliar as candidaturas
  - b) Acompanhar uma vez por trimestre os bolseiros, através de uma reunião presencial nas instalações da Xpand IT, por forma a fazer um acompanhamento de proximidade ao bolseiro.
  - c) Decidir:
    - (i) Sobre a ordenação dos candidatos dentro da área de estudo;
    - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
    - (iii) A atribuição de bolsas de valor inferior a 3.000,00 euros;
    - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

#### **Artigo 5.º**

##### **Pagamento da Bolsa de Estudo**

A bolsa de estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

- i. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolseiro, a ser disponibilizado pelo IST;
- ii. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
- iii. Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo contrato que será assinado entre o IST e o estudante.

#### **Artigo 6.º**

##### **Cessaçãõ da Bolsa de Estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito a percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
  - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;

- b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância do constante nas alíneas c) e e) do número 1 do artigo 2.º.
  - c) O não cumprimento do compromisso de colaboração em atividades de interesse para a Sociedade definido na alínea f) do número 1 do artigo 2.º.
2. A comunicação dos factos a que se refere o número anterior é da responsabilidade do estudante.
3. A cessação do direito a` Bolsa de Estudo reporta-se:
- a) No caso da alínea a) do ponto 1, ao início do mês em que perdeu a qualidade de estudante;
  - b) No caso da alínea b) do ponto 1, ao momento em que ocorreu a alteração dos rendimentos ou das condições do agregado familiar.
4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
5. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da Xpand IT.

#### **Artigo 7º**

##### **Divulgação**

A divulgação do concurso de Bolsas de Estudo será feita através do site do IST e outros meios considerados convenientes.

#### **Artigo 8º**

##### **Renovação das Bolsas de Estudo**

1. Os estudantes do Curso de Engenharia Informática e de Computadores, do IST, bolseiros do presente programa podem solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo 2018/2019 até 30 de setembro de 2018.
2. A renovação da Bolsa de Estudo é extensível à transição dos bolseiros da Licenciatura Bolonha para o Mestrado Bolonha em Engenharia Informática e de Computadores.
3. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
  - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 48 ECTS<sup>i</sup> (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*);
  - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
  - c) Manutenção, de forma comprovada, das razões económicas que justificaram a atribuição da bolsa no ano anterior.
4. A renovação das bolsas de estudo para o ano letivo seguinte deve ser solicitada até o final do ano letivo em curso, sem prejuízo das decisões e regulamentações adotadas para o ano letivo visado.

### Artigo 9.º

#### Compromissos dos bolseiros

Os beneficiários das bolsas da Xpand IT comprometem-se:

- a. A pagar a propina anual assim que receberem a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;
- b. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IST e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da bolsa.
- c. A colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo IST durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana.

### Artigo 10.º

#### Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela Xpand IT.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em 13 de Setembro de 2018.

**O Diretor de Recursos Humanos da  
Xpand IT**



Eng.º Rui Manuel Duarte Tavares Maia

**O Presidente do IST**



Professor Arlindo Limede de Oliveira

---

<sup>i</sup> O ECTS baseia-se no princípio de que 60 créditos medem o volume total de trabalho de um estudante a tempo inteiro. Na Europa, esse volume de trabalho situa-se entre as 1500 e 1800 horas por ano e nesses casos um crédito corresponde a 25-30 horas de trabalho. Regra geral, 30 créditos equivalerão a um semestre.

